

## **COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MP 783, DE 2017**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se aos art. 2º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.

2º.....

.....  
III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

CD/17782.58303-09



CD/17782.58303-09

Art. 3º.....

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

- a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento dos juros de mora, das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
  - b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora, das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- ....."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que os descontos conferidos no âmbito da Medida Provisória não são suficientes para atender o momento de grave crise econômica das empresas.

Assim, propomos duas novas hipóteses de pagamento, com descontos de até 90% dos juros de mora, das multas de mora, de ofício e isoladas e do encargo legal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado NILTON CAPIXABA